

**POLÍTICA DE LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E AJUSTES COM O PODER PÚBLICO
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DAS ENTIDADES QUE COMPÕEM O SISTEMA
FECOMÉRCIO RJ**

PORTARIA “N” AR/SESC/RJ Nº 049/2022

PORTARIA PRES SENAC Nº 207/2022

PORTARIA FECOMÉRCIO RJ Nº 019/2022

PORTARIA IFEC RJ Nº 018/2022

PORTARIA IFeS RJ Nº 001/2022

**Dispõe sobre a política de licitações,
contratações e ajustes com o Poder
Público do Programa de Integridade das
entidades que compõem o Sistema
Fecomércio RJ.**

O **PRESIDENTE** dos Conselhos Regionais da Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro (Senac ARRJ) e da Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro (Sesc ARRJ), da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio RJ), do Conselho Diretor do Instituto Fecomércio de Pesquisas e Análises Econômicas do Estado do Rio de Janeiro (IFec RJ), do Conselho Diretor do Instituto Fecomércio de Sustentabilidade (IFeS), no uso de suas atribuições regulamentares, regimentais e estatutárias,

CONSIDERANDO a alínea “a” do inciso II do art. 28 do Regulamento do Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967, e do Regulamento do Sesc, aprovado pelo Decreto nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967, o inciso II e III, do art. 12 do Estatuto da

Fecomércio RJ, e as alíneas “c”, “e” do art. 19 do Estatuto do IFEC/RJ e no art. 20, “c”, do Estatuto Social do IFeS;

CONSIDERANDO a necessidade de criar uma **política de licitações e contratações com o Poder Público** do Programa de Integridade das entidades do Sistema Fecomércio - RJ;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Objetivo e da Abrangência

Art. 1º A presente política visa disciplinar as regras para participação das entidades que compõem o Sistema Fecomércio RJ em licitações públicas ou em contratações com o poder público, para garantir que todos os cuidados necessários à atuação nessa modalidade de negócio sejam devidamente observados e rigorosamente cumpridos, em linha com a legislação vigente, de modo a preservar a livre concorrência, mitigando, principalmente, riscos legais e reputacionais.

Art. 2º As disposições desta política se aplicam a todos os membros da alta direção, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócio das entidades do Sistema Fecomércio RJ.

Parágrafo único. Para fins desta norma, compõem o Sistema Fecomércio RJ a Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro (Senac ARRJ), a Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro (Sesc ARRJ), a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio RJ), o Instituto Fecomércio de Pesquisas e Análises Econômicas do Estado do Rio de Janeiro (IFec RJ) e Instituto Fecomércio de Sustentabilidade (IFeS RJ).

Seção II

Participação em Procedimentos Licitatórios Públicos

Art. 3º As entidades dos Sistema Fecomércio RJ, ao participarem de qualquer modelo de licitação com o poder público devem acatar todas as regras, normas e boas práticas relacionadas com os procedimentos licitatórios públicos, não admitindo qualquer prática que configure fraude ao caráter competitivo dos procedimentos licitatórios, especialmente no que diz respeito à obtenção de informação privilegiada, ajustes indevidos com concorrentes ou burla às normas técnicas previstas no respectivo instrumento convocatório, sendo vedado, especificamente, os atos abaixo:

- I – Fraudar ou prejudicar, por meio de combinação ou qualquer outro meio, o caráter competitivo da licitação;
- II – Afastar licitantes dos certames, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem indevida de qualquer tipo;
- III – Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica com o objetivo de participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- IV – Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de alterações e prorrogações dos contratos já estabelecidos
- V – Manipular, direcionar o resultado ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro das licitações ou contratos

Seção III

Contratação através de dispensa de Licitação

Art. 4º As entidades do Sistema Fecomércio-RJ quando forem contratadas através de dispensa de licitação deverão garantir que seus membros da alta direção, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócio não pratiquem nenhum dos atos previstos acima e ainda nenhum dos atos abaixo:

- I – Não observância aos procedimentos legais para formalização da dispensa da licitação;
- II – Praticar preços não compatíveis com o mercado, levando-se em conta a natureza das respectivas entidades;
- III - Desrespeito ao prazo das contratações temporárias.

Seção IV

Contratação de convênios ou parcerias com o poder público

Art. 5º As entidades do Sistema Fecomércio-RJ quando celebrarem convênios ou parcerias com o poder público com ou sem repasse de dinheiro deverão garantir que os ajustes celebrados estão de acordo com a sua missão institucional e os princípios e valores que regem o seu Código de Conduta Ética.

Seção V

Acompanhamento das contratações com o poder público

Art. 6º As áreas de governança e integridade das entidades do Sistema Fecomércio-RJ manterão registro e divulgarão no site da internet das licitações que participou e das contratações e ajustes realizadas com o poder público, indicando data, entidades envolvidas, objeto e duração da contratação.

Parágrafo único – As áreas responsáveis pela participação em licitações e celebração dos contratos ou ajustes com o Poder Público deverão enviar eletronicamente cópia e informações dos documentos comprobatórios das licitações, contratações ou ajustes previstos no caput para as áreas de governança e integridade do Sistema Fecomércio-RJ.

CAPÍTULO II

DAS CONSULTAS

Art. 7º Sempre que membros da Alta Direção, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócio das entidades do Sistema Fecomércio RJ tiverem dúvidas a respeito da aplicação da presente política em uma situação concreta, deverão realizar consultas através do Canal Ético.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art.8 Para fins desta norma, considera-se:

I — **Alta Direção:** pessoas ou grupo de pessoas que dirige e controla as entidades no nível mais alto, englobando membros dos órgãos deliberativos e executivos de cada entidade.

II - **Colaboradores:** O termo abrange todos os gestores, empregados, estagiários, aprendizes, temporários, terceirizados e demais pessoas que trabalham na Fecomércio RJ, no Sesc RJ, no Senac RJ ou no IFec RJ.

III – **Entidades ou entidade:** Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro (Senac ARRJ), Administração Regional do Serviço

Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro (Sesc ARRJ), Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio RJ) e/ou Instituto Fecomércio RJ de Pesquisas e Análises (IFec RJ).

IV – Poder Público - Administração Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o Erário tenha concorrido ou concorra com mais de 50% do patrimônio ou da receita anual.

IV - Programa de integridade: Conjunto de mecanismos, estrutura organizacional e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a entidade ou a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

CAPÍTULO IV

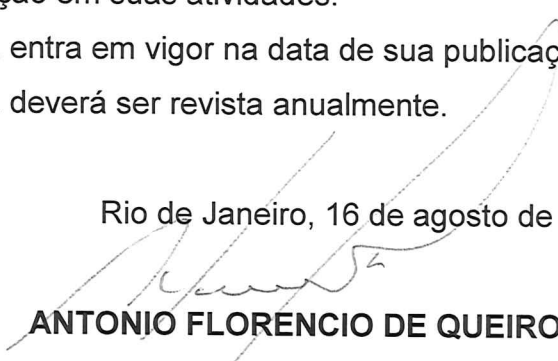
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As disposições desta política farão parte dos treinamentos e informativos disponibilizados, regularmente, aos membros da alta direção, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócio das entidades do Sistema Fecomércio RJ, objetivando a conscientização destes quanto a necessidade de emprego de práticas de prevenção à corrupção em suas atividades.

Art. 10. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Esta norma deverá ser revista anualmente.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2022.



ANTONIO FLORENCIO DE QUEIROZ JUNIOR

Presidente da Fecomércio RJ

Presidente do Conselho Regional do Sesc ARRJ e do Senac ARRJ

Presidente do Conselho Diretor do IFEC/RJ

Presidente do Conselho Diretor do IFeS